



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Entre os princípios basilares da actuação desta Câmara Municipal, encontramos a valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho, como forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem estar social.

O Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, surge, em 1998, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, visando garantir a representação de todas as organizações de juventude do Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a eles se destinam.

Pretende-se assegurar e proporcionar a uma importante camada da população de Gondomar, os jovens munícipes, um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Juventude, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

O actual Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, encontra-se em vigor desde 1998.

Durante a sua vigência entrou em vigor a Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, que criou o regime jurídico dos conselhos municipais.

A Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, em consonância com a Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, estipula a necessidade de se proceder a algumas adaptações dos Regulamentos dos Conselhos Municipais de Juventude existentes à data da sua entrada em vigor.

Pese embora tal circunstância, o actual Regulamento do Conselho Municipal de Gondomar, nunca sofreu qualquer actualização ou adaptação.



GONDOMAR
éDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo De Gestão e Dinamização da Juventude

O actual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, torna inegável que a juventude, enquanto base de inúmeras preocupações sociais, necessita de respostas aos seus anseios e aspirações.

O Conselho Municipal da Juventude de Gondomar, assume-se como um importante meio para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia.

Para o efeito do previsto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, sob a forma de projecto, foi submetido a discussão pública, durante o prazo de 30 dias, a contar da respectiva publicação na 2ª série do Diário da República nº 133, de 14 de Julho de 2014, edital nº 615/2014, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao referido projecto.

Assim, com fundamento na Lei habilitante nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar.



GONDOMAR
éOuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo De Gestão e Dinamização da Juventude

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O Presente regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Gondomar (CMJG), bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJG é o órgão consultivo do Município de Gondomar sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º

Fins

O CMJG prossegue os fins previstos no artigo 3º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4º

Composição CMJG

O CMJG é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, assumirá o cargo de Presidente do CMJG;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitos representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);



- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5º

Observadores

1. Têm ainda assento no CMJG, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua actual redacção, de acordo com o disposto no presente Regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante, no âmbito da juventude, da Câmara Municipal de Gondomar;
- c) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Gondomar;
- d) Um representante de cada Conselho Executivo dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- e) Um representante de cada Conselho Executivo das Escolas Secundárias do Concelho;
- f) Um representante da Direcção das Escolas Profissionais do Concelho;
- g) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias do Concelho;
- h) Outras entidades a designar por decisão do CMJG.

2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJG, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 6º

Participantes externos

1. Por deliberação do CMJG, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes da entidades



referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2. O ponto da ordem de trabalhos do CMJG que integra o convite deve ser claro e inequívoco, restringindo-se a participação à reunião para a qual o participante seja convidado.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJG pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, relativamente às seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.
2. Compete ao CMJG emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude, sendo auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos mesmos.
3. Mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas, compete ainda ao CMJG emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara com incidência nas políticas de juventude.
4. A Assembleia Municipal pode igualmente solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJG relativamente a matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.
5. A emissão dos pareceres obrigatórios ao abrigo da presente disposição, segue o disposto no artigo 8º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua actual redacção.



Artigo 8º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJG acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio - económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo Juvenil.

Artigo 9º

Competências eleitorais e em matéria educativa

1. Compete ao CMJG eleger um representante no conselho municipal de educação.
2. Compete ainda ao CMJG, em matéria educativa, acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 10º

Divulgação e informação

Compete ao CMJG, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.



Artigo 11º

Organização interna

Compete ao CMJG, no âmbito da sua organização interna:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 12º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJG pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma natureza já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 13º

Direitos dos membros do CMJG

1. Os membros do CMJG identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4º do presente Regulamento têm direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJG;
- c) Eleger um representante do CMJG no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adopção de recomendações pelo CMJG;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2. Os restantes membros do CMJG apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.



Artigo 14º

Deveres dos membros do CMJG

Os membros do CMJG têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJG, através da emissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 15º

Funcionamento do CMJG

1. O CMJG pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJG pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário, com as competências legalmente previstas.
3. O CMJG pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 16º

Plenário

1. O plenário do CMJG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.
2. O plenário do CMJG reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.



3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CMJG devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do conselho municipal de juventude

Artigo 17º

Apoios e instalações

1. O apoio logístico e administrativo ao CMJG é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

2. O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJG.

3. O CMJG pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de actividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 18º

Sítio na internet

O Município de Gondomar deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJG para que este possa publicar o seu Regulamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

Regimento interno do conselho municipal da juventude



O CMJG aprovará um regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento do órgão, bem, como a composição e competência da comissão permanente, caso a mesma venha a existir.

Artigo 20º

Regime transitório

1. As entidades representadas no CMJG devem proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste Regulamento.
2. Na primeira reunião do CMJG proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Artigo 21º

Legislação subsidiária

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas neste Regulamento regem-se pelo disposto nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 22º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o atualmente vigente, entrando em vigor no dia imediato à sua publicação, nos termos legais.